



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

024

INTERESSADO: Eduardo Valentim dos Santos		
EMENTA: Autoriza João Lucas Vitório Ribeiro Carvalho a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797378-8	PARECER Nº 0125/2013	APROVADO EM: 17.01.2013

I – RELATÓRIO

Eduardo Valentim dos Santos, mediante o processo nº 12797378-8, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Militar do Corpo de Bombeiro, instituição localizada na Rua Adriano Martins, 436, Jacarecanga, CEP: 60010-590, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de João Lucas Vitório Ribeiro Carvalho, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UNILAB, (Redenção), – Curso: Ciências da Natureza e Matemática.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno João Lucas Vitório Ribeiro Carvalho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0125/2013

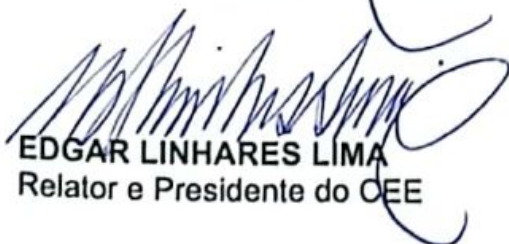
É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do OEE